



PROJETO DE LEI Nº 215 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS

EMENTA

DENOMINA DE RODOVIA ANTÔNIO MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA, QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX A CE 362.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

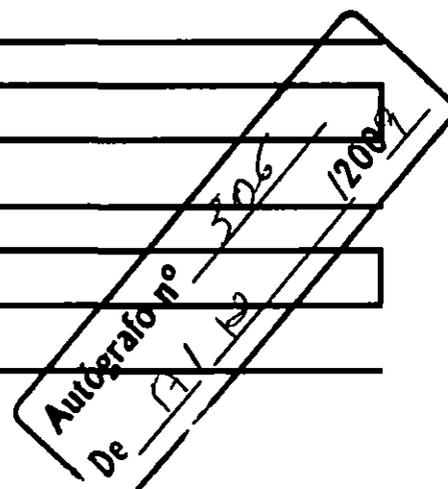
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJ. DE LEI 215 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 18/9 Rec. Por: *[assinatura]*

19



Denomina de Rodovia Antonio Maurício Lira Alves a CE 463, em Santa Quitéria, que liga o distrito de Lisieux a CE 362

Art. 1º Fica denominada de rodovia Antonio Maurício Lira Alves a CE-463 que liga o Distrito de Lisieux, em Santa Quitéria, à CE 362 que dá acesso aos municípios de Forquilha e Sobral.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura de Nelson Martins]
Deputado Nelson Martins
Partido dos Trabalhadores
Líder do Governo

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Ceará em, _____ de setembro de 2009

Justificativa

É uma proposta de nome para a rodovia CE 463 que dá acesso a CE 362 ligando os municípios de Forquilha e Sobral à Santa Quitéria que será construída no Distrito de Lisieux – Santa Quitéria. O projeto da rodovia já foi aprovado e os recursos disponibilizados. Lisieux ganha mercedamente essa obra, visto que é o maior distrito do maior município do Estado do Ceará que é Santa Quitéria.

Seu crescimento constrata com o da maioria dos distritos da região noroeste do Estado, pois tem como marco inicial a celebração da primeira missa em 20 de dezembro de 1960, quando só havia a pequena capela ainda em construção e duas casas ao redor da igreja. Hoje, tem mais de 800 prédios, entre residenciais, comerciais, públicos e comunitários e, uma população de mais de 8 mil habitantes, incluindo a área rural do distrito.

O distrito de Lisieux também está encravado no meio de uma vasta zona rural, que inclui áreas de vários municípios circunvizinhos. O comércio de Lisieux se encontra atualmente bem desenvolvido e é a principal fonte de renda da população que de maneira direta depende muito dessa estrada para continuar melhorando os serviços e as atividades comerciais. Sem falar que os estudantes universitários também serão agraciados com essa facilidade de condução e conseqüentemente gerar mais mão de obra qualificada para a região.

O desejo da comunidade de Lisieux e das regiões vizinhas de uma estrada asfaltada, já havia sido expressada diversas vezes, pois a muito tempo sofriam com as condições precárias do caminho, principalmente no período do inverno que chega a “cortar” a estrada, deixando os habitantes isolados. O sonho da população será realizado graças ao empenho dos **deputados Ivo Gomes**, hoje chefe de gabinete do Governador Cid Gomes e do **deputado Nelson Martins**, hoje líder do Governo da Assembléia Legislativa. Também por intermédio da forte articulação do ex-vereador de Santa Quitéria e líder comunitário **José Wellington Araújo Moura** juntamente com outras pessoas influentes.

Quando surge a discussão sobre o nome da estrada é natural que se pense em alguém que teve uma participação positiva na vida da comunidade, ou de alguém que contribuiu para a existência, do projeto, ou ainda alguma autoridade vinculada à questão. Importante ressaltar que o nome de **Antonio Mauricio Lira Alves** surgiu de imediato em virtude do que se coloca acima. Lisieux é uma “cidade” nova e a maioria de seus moradores ainda vive e luta nessa terra. Alguns já falecidos, deixaram sua marca na vida das pessoas e da comunidade. Uma dessas pessoas é Antonio Mauricio Lira Alves. Com muita simplicidade, disponibilidade e responsabilidade desempenhou um importante papel, como motorista durante boa parte de sua vida nessa comunidade.

ONDE NASCEU

Antonio Mauricio Lira Alves, nasceu a 26 de dezembro de 1964, na Fazenda Pocinhos, pequena propriedade rural, hoje município de Forquilha, localidade próximo a Lisieux.

QUEM FOI ANTONIO MAURÍCIO LIRA ALVES

Era filho de Francisco Ferreira Alves (in memorian) e Francisca Lira Alves. Francisco Ferreira ou “Ferreirinha” como era conhecido, era agricultor e Francisca Lira Alves era dona de casa. Tiveram sete filhos, permanecendo vivos seis. Antonio Maurício era o segundo filho mais velho participante de uma família simples, honesta e digna, e sendo filho de agricultor, teve dificuldade para estudar. Naquela época não tinha escola no sertão e muito menos qualquer oportunidade de ir para uma outra na cidade. Como todo sertanejo tinha que trabalhar duro na roça e estudar pouco (no caso dele só até a 4ª Série que hoje é o 5º Ano), com a professora Dona Ritinha (moradora da Fazenda Pocinhos na época) que ajudava os filhos de agricultores humildes.

Seu pai em busca de uma vida melhor para sua família mudou-se para Lisieux, onde tornou-se comerciante transmitindo esse dom aos filhos. Como todo bom homem Antonio Mauricio casou-se, muito jovem, com Edileuza Rodrigues Duarte (filha de Gerardo Galdino e Maria Rodrigues), filha de Lisieux, com quem teve três filhos homens: Emilio Duarte Alves, Edilio Duarte Alves e Amauri Duarte Alves. O jovem sertanejo começou a trilhar sua vida como ajudante do senhor Raimundo Nonato Araújo, que ainda hoje trata-se de um fazendeiro, comerciante e político influente da região de Lisieux, que transportava a população em seu caminhão que, aliás, era o único meio de transporte da época, levando-os até Sobral.

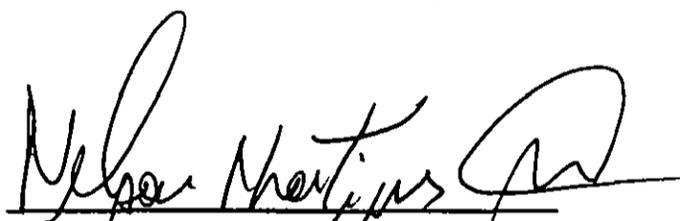


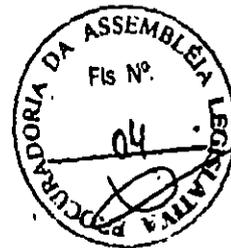


Com o passar dos anos Antonio Mauricio tornou-se comerciante não esquecendo o ofício de ajudante do próspero fazendeiro, sendo aos poucos reconhecido como uma pessoa humilde, honesta e que gostava de ajudar as pessoas, conquistando muitos amigos e tornando-se importante para a população

Na década de 90 (noventa) foi trabalhar como motorista da principal linha de ônibus que ligava Lisieux à Sobral, foi ai que tornou-se mais conhecido e importante para a vida da comunidade, porque não era apenas o motorista Mauricio e sim o amigo Mauricio. Logo ao amanhecer tratava-se de organizar e agradar á todos que iam com ele viajar, em todos os momentos da viagem era atencioso e só parava quando o último em sua casa deixava. Tinha passageiros fieis que nele confiavam, pois apesar das condições precárias do veículo em que trafegavam, sabiam que na estrada ou no meio do caminho não iam ficar porque a atenção e o cuidado era tamanho que sempre Mauricio arranjava uma solução. O povo não viajava de ônibus e sim com o Mauricio. Não viajavam com o motorista, e sim com o amigo, ajudante, portador e mecânico. Muitas vezes também batalhava na luta juntamente com outros usuários da rodovia para tapar os buracos do caminho que percorria todos os dias. Era aquele que todos podiam contar a qualquer hora do dia ou da noite, não media esforços para ajudar mesmo cansado ou com fome sempre estava à disposição dando o melhor de si para acudi com a maior felicidade do mundo.

Homenagear uma pessoa do povo que sempre lutou pelo povo é uma grande honra. Antonio Mauricio merece essa homenagem por tudo que fez pela população, se identificando sempre com os mais humildes com um sorriso estampado no rosto. Quem o conhecia sabe que a missão dele era servir a todos que precisavam, uma pessoa sem inimigos e com uma grande bondade no coração.


Deputado Nelson Martins
Partido dos Trabalhadores
Líder do Governo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
05 LEGISLATURA / 3 Sessão Legislativa
LIDO NO EXPEDIENTE DA 175 Sessão Ordinária

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 22/9/2009 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 22 de 9 de 9
Juarez

De acordo com art. 123
Do R. Luteus encaminha-se a
Comissão Combustíveis
Justiça e Redação
Em _____
Presidente

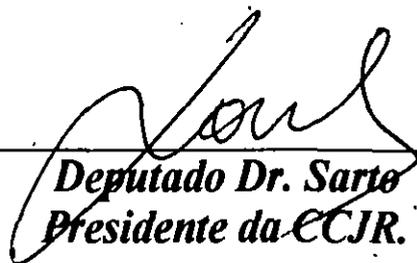


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 215 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 22 / 09 / 2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza, <u>29</u> / <u>09</u> / <u>09</u>
 Procurador

José Lucio Jzca Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



A Cidadania em Destaque

Ofício n.º 61/2009-PROC.

Fortaleza, 23 de setembro de 2009



Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 215/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO NELSON MARTINS**, que denomina de **RODOVIA ANTÔNIO MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA, QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX À CE 362.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida RODOVIA;

1. Se efetivamente a citada RODOVIA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal RODOVIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

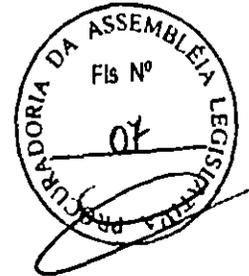
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Infra-Estrutura



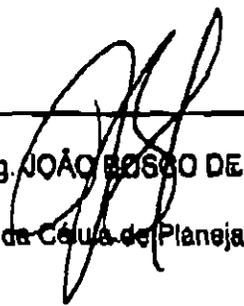
DATA. 28/09/2009

PARA: Walmir Rosa de Sousa
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n.º 61/2009 - PROC. oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. A CE-463, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a CE-362 e o Distrito de Lileux, em Santa Quitéria, é uma rodovia implantada em revestimento primário, numa extensão de 9,7 km, e foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.
4. A obra já foi concluída.

Atenciosamente,


Eng. JOÃO BOSCO DE CASTRO
Orientador da Célula de Planejamento Rodoviário



Projeto de Lei n.º	215/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) NELSON MARTINS



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

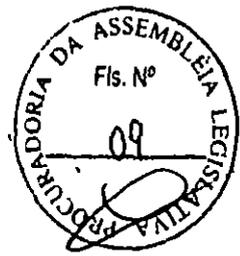
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PAREÇER Nº LO. 0414/09
PROJETO DE LEI Nº 215/2009
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA DE RODOVIA - ANTÔNIO MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA, QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX A CE 362".

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 215/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Nelson Martins, que Denomina de Rodovia Antônio Maurício Lira Alves a CE 463, em Santa Quitéria, que liga o Distrito de Liseux à CE 362.

JUSTIFICATIVA

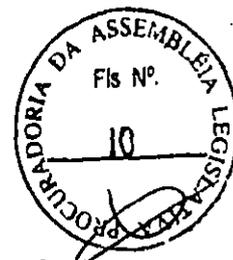
Justifica o ilustre Parlamentar que "É uma proposta de nome para a rodovia CE 463 que dá acesso a CE 362 ligando os municípios de Forquilha e Sobral à Santa Quitéria que será construída no Distrito de Liseux – Santa Quitéria. O projeto da rodovia já foi aprovado e os recursos disponibilizados. Liseux ganha merecidamente essa obra, visto que é o maior distrito do maior município do Estado do Ceará que é Santa Quitéria."

Seu crescimento constrata com o da maioria dos distritos da região noroeste do Estado, pois tem como marco inicial a celebração da primeira missa em 20 de dezembro de 1960, quando só havia a pequena capela ainda em construção e duas casas ao redor da igreja. Hoje, tem mais de 800 prédios, entre residenciais, comerciais, públicos e comunitários e, uma população de mais de 8 mil habitantes, incluindo a área rural do distrito.

O distrito de Liseux também está encravado no meio de uma vasta zona rural, que inclui áreas de vários municípios circunvizinhos. O comércio de Liseux se encontra atualmente bem desenvolvido e é a principal fonte de renda da população que de maneira direta depende muito dessa estrada para continuar melhorando os serviços e as atividades comerciais. Sem falar que os estudantes universitários também serão agraciados com essa facilidade de condução e conseqüentemente gerar mais mão de obra qualificada para a região. O desejo da comunidade de Liseux e das regiões vizinhas de uma estrada asfaltada, já havia sido expressada diversas vezes, pois a muito tempo sofriam com as condições



PARECER Nº LO. 0414/09
PROJETO DE LEI Nº 215/2009
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINAÇÃO DE RODOVIA ANTÔNIO
MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA,
QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX A CE 362”.



precárias do caminho, principalmente no período do inverno que chega a “cortar” a estrada, deixando os habitantes isolados. O sonho da população será realizado graças ao empenho dos deputados Ivo Gomes, hoje chefe de gabinete do Governador Cid Gomes e do deputado Nelson Martins, hoje líder do Governo da Assembleia Legislativa. Também por intermédio da forte articulação do ex-vereador de Santa Quitéria e líder comunitário José Wellington Araújo Moura juntamente com outras pessoas influentes.

Quando surge a discussão sobre o nome da estrada é natural que se pense em alguém que teve uma participação positiva na vida da comunidade, ou de alguém que contribuiu para a existência, do projeto, ou ainda alguma autoridade vinculada à questão. Importante ressaltar que o nome de Antonio Mauricio Lira Alves surgiu de imediato em virtude do que se coloca acima. Lisieux é uma “cidade” nova e a maioria de seus moradores ainda vive e luta nessa terra. Alguns já falecidos, deixaram sua marca na vida das pessoas e da comunidade. Uma dessas pessoas é Antonio Mauricio Lira Alves. Com muita simplicidade, disponibilidade e responsabilidade desempenhou um importante papel, como motorista durante boa parte de sua vida nessa comunidade.

ONDE NASCEU

Antonio Mauricio Lira Alves, nasceu a 26 de dezembro de 1964, na Fazenda Pocinhos, pequena propriedade rural, hoje município de Forquilha, localidade próximo a Lisieux.

QUEM FOI ANTONIO MAURÍCIO LIRA ALVES

Era filho de Francisco Ferreira Alves (in memoriam) e Francisca Lira Alves. Francisco Ferreira ou “Ferreirinha” como era conhecido, era agricultor e Francisca Lira Alves era dona de casa. Tiveram sete filhos, permanecendo vivos seis. Antonio Mauricio era o segundo filho mais velho participante de uma família simples, honesta e digna, e sendo filho de agricultor, teve dificuldade para estudar. Naquela época não tinha escola no sertão e muito menos qualquer oportunidade de ir para uma outra na cidade. Como todo sertanejo tinha que trabalhar duro na roça e estudar pouco (no caso dele só até a 4ª Série que hoje é o 5º Ano), com a professora Dona Ritinha (moradora da Fazenda Pocinhos na época) que ajudava os filhos de agricultores humildes.



PARECER Nº LO. 0414/09
PROJETO DE LEI Nº 215/2009
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA DE RODOVIA ANTÔNIO MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA, QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX A CE 362”.

Seu pai em busca de uma vida melhor para sua família mudou-se para Lisieux, onde tornou-se comerciante transmitindo esse dom aos filhos. Como todo bom homem Antonio Mauricio casou-se, muito jovem, com Edileuza Rodrigues Duarte (filha de Gerardo Galdino e Maria Rodrigues), filha de Lisieux, com quem teve três filhos homens: Emílio Duarte Alves, Edílio Duarte Alves e Amauri Duarte Alves. O jovem sertanejo começou a trilhar sua vida como ajudante do senhor Raimundo Nonato Araújo, que ainda hoje trata-se de um fazendeiro, comerciante e político influente da região de Lisieux, que transportava a população em seu caminhão que, aliás, era o único meio de transporte da época, levando-os até Sobral.

Com o passar dos anos Antonio Mauricio tornou-se comerciante não esquecendo o ofício de ajudante do próspero fazendeiro, sendo aos poucos reconhecido como uma pessoa humilde, honesta e que gostava de ajudar as pessoas, conquistando muitos amigos e tornando-se importante para a população.

Na década de 90 (noventa) foi trabalhar como motorista da principal linha de ônibus que ligava Lisieux à Sobral, foi aí que tornou-se mais conhecido e importante para a vida da comunidade, porque não era apenas o motorista Mauricio e sim o amigo Mauricio. Logo ao amanhecer tratava-se de organizar e agradar á todos que iam com ele viajar, em todos os momentos da viagem era atencioso e só parava quando o último em sua casa deixava. Tinha passageiros fieis que nele confiavam, pois apesar das condições precárias do veículo em que trafegavam, sabiam que na estrada ou no meio do caminho não iam ficar porque a atenção e o cuidado era tamanho que sempre Mauricio arranjava uma solução. O povo não viajava de ônibus e sim com o Mauricio. Não viajavam com o motorista, e sim com o amigo, ajudante, portador e mecânico. Muitas vezes também batalhava na luta juntamente com outros usuários da rodovia para tapar os buracos do caminho que percorria todos os dias. Era aquele que todos podiam contar a qualquer hora do dia ou da noite, não media esforços para ajudar mesmo cansado ou com fome sempre estava à disposição dando o melhor de si para acudi com a maior felicidade do mundo”.

E finaliza citando: “Homenagear uma pessoa do povo que sempre lutou pelo povo é uma grande honra. Antonio Mauricio merece essa homenagem por tudo que fez pela população, se identificando sempre com os mais humildes com



PARECER Nº LO. 0414/09
PROJETO DE LEI Nº 215/2009
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA DE RODOVIA ANTÔNIO
MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA,
QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX A CE 362”.

um sorriso estampado no rosto. Quem o conhecia sabe que a missão dele era servir a todos que precisavam, uma pessoa sem inimigos e com uma grande bondade no coração”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art.1º.”Fica denominada de Rodovia Antônio Maurício Lira Alves a CE 463 que liga o Distrito de Lisieux, em Santa Quitéria, à CE 362 que dá acesso aos municípios de Forquilha e Sobral.

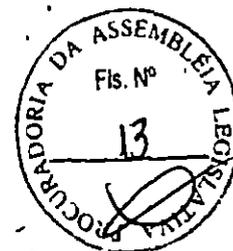
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.



PARECER Nº LO. 0414/09
PROJETO DE LEI Nº 215/2009
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA DE RODOVIA ANTÔNIO MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA, QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX A CE 362”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autônominas no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autônominas políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autônominas políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:



PARECER Nº LO. 0414/09
PROJETO DE LEI Nº 215/2009
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINAÇÃO DE RODOVIA ANTÔNIO
MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA,
QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX A CE 362”.



“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;
(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e a probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:



PARECER Nº LO. 0414/09
PROJETO DE LEI Nº 215/2009
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA DE RODOVIA ANTÔNIO
MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA,
QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX A CE 362”.

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

O presente projeto visa denominar de Antônio Maurício Lira Alves a CE- 463, em Santa Quitéria, que liga o Distrito de Lisieux à CE 362, que liga o distrito de Vila São Pedro, em Jucás, à CE- 375.



PARECER Nº LO. 0414/09
PROJETO DE LEI Nº 215/2009
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA DE RODOVIA ANTÔNIO
MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA,
QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX A CE 362”.



DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais, a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)
III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
(...)
II – projeto:
(...)
b) de lei ordinária;
(...)

“Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:
(...)



PARECER Nº LO. 0414/09
PROJETO DE LEI Nº 215/2009
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA DE RODOVIA ANTÔNIO
MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA,
QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX A CE 362”.



II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado .

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

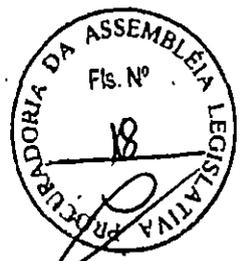
Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.



PARECER N° LO. 0414/09
PROJETO DE LEI N° 215/2009
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA DE RODOVIA ANTÔNIO
MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA,
QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX A CE 362".



Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 61/2009/PROC, datado de 23 de setembro de 2009 (vide fls. 06 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ -DER, datado de 28 de setembro de 2009 (fls.07), que:

1 - A CE- 463, no trecho compreendido entre o entroncamento com a CE- 362 e o distrito de Lisieux, em Santa Quitéria, é uma rodovia implantada em revestimento primário, numa extensão de 9,7 km, e foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

2 - O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.

3 - O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.

4 - A obra já foi concluída.

PARECER Nº LO. 0414/09
PROJETO DE LEI Nº 215/2009
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA DE RODOVIA ANTÔNIO
MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA,
QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX A CE 362".



Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Rodovia CE- 463, em Santa Quitéria, que liga o Distrito de Lisieux à CE 362, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

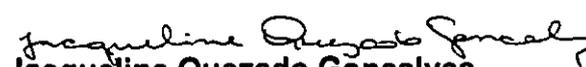
CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente Projeto de Lei que denomina de Rodovia Antônio Maurício Lira Alves a CE463, em Santa Quitéria, que liga o Distrito de Lisieux à CE 362, CONTANTO que seja anexado ao processo o atestado de óbito do homenageado, pois no restante, o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE DEZEMBRO
DE 2009.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

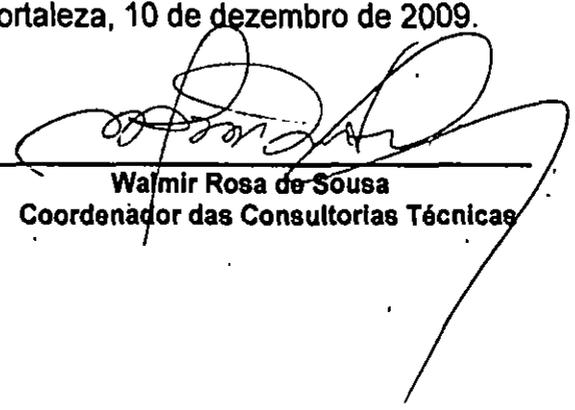
Assessorado por: 
Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.



José Leite Juca Filho
Procurador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO CEARÁ
 COMARCA DE FORQUILHA
1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS
 CARTORIO AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
 CNPJ n.º 23.706.575/0001-20



Nascimento, Casamento, Óbito, Procuração; Reconhecimento de Firma, Autenticação de Cópia; Título e Documento, Pessoa Jurídica, Protesto de Título e Imóvel

AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO

Tabeliã

AV CRIANÇA DANTE VALÉRIO, S/N. CENTRO
 FORQUILHA - CEARÁ CEP. 62115-000/ FONE/FAX: 88 3619-1197
 e-mail: amelia|cartforq@sobral.org

CERTIDÃO DE ÓBITO

CONFERIDO, pela faculdade que por lei me é conferida, que no:

- Livro C-7
- fs. 72
- nº 1.749

do Cartório a meu cargo, em data de 26 de julho de 2006, foi registrado o óbito de:

ANTONIO MAURICIO LIRA ALVES

Do sexo masculino, estado civil solteiro, de profissão motorista, residente em Lizieux, Santa Quitéria-CE, natural de Sobral-CE, nascido(a) a vinte e seis (26) do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), com 41 anos de idade, filho de Francisco Ferreira Alves e Francisca Lira Alves, faleceu em Olho D'água dos Cassinheiros, Forquilha-Ceará, em data de quinze (15) do mês de julho do ano de dois mil e seis (2006), por volta das 21h30min, causa morte insuficiência *cardio-respiratória*, atestada pelo(a) médico(a) dr(a). Roberto Luis F. Rios, tendo como declarante Vilani Alves Moura e seu sepultamento verificou-se no cemitério de Lizieux, Santa Quitéria-Ceará.

observações: Não há.

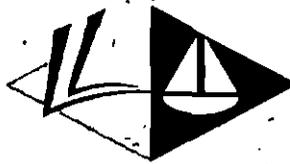
Ó REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

FORQUILHA-CEARÁ, 10 DE AGOSTO DE 2009.

Em testemunho da verdade



[Assinatura]
 OFICIALA
 Rua do Comércio, 999-560-34
 Forquilha, Ceará
 Cartório Oficial do Reg. Civil de Forquilha - CE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 215 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Claudio

Comissão de Justiça, em 16 de dezembro de 2009

PARECER

Favorável

Almeida

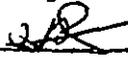
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 16 de dezembro de 2009

Nelson Montez

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 17 de Dezembro de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 17 de Dezembro de 2009

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 215/09

DENOMINA RODOVIA ANTÔNIO MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA, QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX À CE 362.

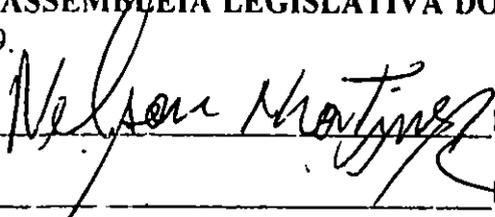
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Antônio Maurício Lira Alves a CE 463 que liga o Distrito de Lisieux, em Santa Quitéria, à CE 362, que dá acesso aos Municípios de Forquilha e Sobral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
17 de dezembro de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

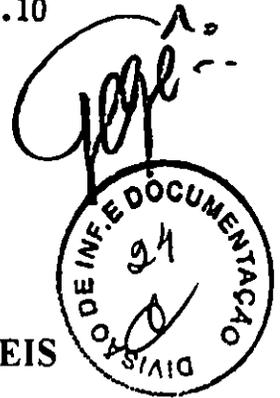
Sanção. f
como Lei.

EM 18 JAN. 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.611 de 18.01.10



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SEIS

DENOMINA RODOVIA ANTÔNIO MAURÍCIO LIRA ALVES A CE 463, EM SANTA QUITÉRIA, QUE LIGA O DISTRITO DE LISIEUX À CE 362.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Antônio Maurício Lira Alves a CE 463 que liga o Distrito de Lisieux, em Santa Quitéria, à CE 362, que dá acesso aos Municípios de Forquilha e Sobral

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
17 de dezembro de 2009

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE

2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 306 DE 14.12.9
Francisco

LEI Nº 14611 de 18.1.10
PUBLICADA EM 23.1.10
Francisco

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 9.1.2.10
Francisco